



LEI MUNICIPAL Nº216, DE 20 DE ABRIL DE 2001

"Dispõe sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU."

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - De conformidade com o que determina o artigo 26 da Lei Municipal nº015, de 27 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário Municipal, ficam como limite para pagamento sem multa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as datas fixadas anualmente por decreto.

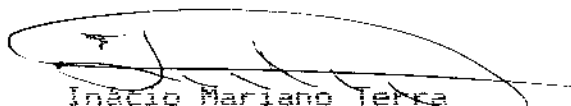
Art. 2º - As parcelas paga depois das datas limites fixadas nos termos do artigo 19, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa e 1% (um por cento) ao mês de juros de conformidade com o que preceitua o artigo 29 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até o final do mês da 1ª parcela, terá direito ao desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do imposto referido.

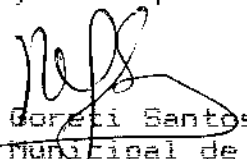
Art. 4º - Fica revogada em especial a Lei Municipal nº004, de 15 de março de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 20 DE ABRIL DE 2001.

  
Inácio Mariano Terra  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
Maria Goreti Santos Costa  
Secretária Municipal de Administração

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Registrado no Livro | 08      |
| as folhas           | 73 e 86 |
| anotado             | de      |
| as folhas           |         |
| 22/04/2001          |         |